



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 001/2017

de 17 de janeiro de 2017.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº

De 23 / janeiro / 2017

Protocolista Rm

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando a inclusão do art. 13A, parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Nº 1588/2016 de 23/12/2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

Como é de conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, nosso País passa por um período de instabilidade financeira, impactando diretamente nas finanças dos municípios capixabas, consequentemente afetando nossas receitas, ou seja, os repasses, em especial as transferências constitucionais diminuíram, reduzindo assim a receita corrente líquida.

Apesar da queda na arrecadação, o município tem inúmeras demandas que não pode deixar de atender, como os serviços de limpeza pública do Município, coleta de lixo, transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades, transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, remoção de emergência de pacientes em ambulância, serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, serviços junto ao Cemitério Municipal, quando da realização de sepultamentos nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente e servidores à disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando da realização de eventos da municipalidade.

Também é de conhecimento dos nobres Edis, que o Município encontra-se com o índice de pessoal no limite prudencial, 53,67% da Receita Corrente Líquida, sendo vedada, conforme o Inciso V do Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para que não sejam interrompidos os serviços essenciais, se faz necessário à inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias das situações em que o Município poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% do Limite da despesa de pessoal, conforme o inciso V do parágrafo único do art. 12 da Lei 101/2000.

Espero que esta casa legislativa aprofunde e analise a proposta em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdemar Luiz Horbelt Coutinho".

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 002 /2017.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 23 / Janeiro / 2017

Protocolista Hamm

**INCLUI O ART. 13A NA LEI Nº 1588/2016,
QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica incluído o Art. 13 A, e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Nº 1588/2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 13 A – O Município de Santa Leopoldina poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

§ 1º – A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- a)** Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- b)** Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;
- c)** Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- d)** Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- e)** Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- f)** Serviços prestados no Cemitério Municipal, nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;
- g)** Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente.

§ 2º – A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 90 da Lei 735/91.

§ 3º – O Chefe do Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, expedirá Decreto regulamentando os procedimentos para pagamento dos serviços extraordinários.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 17 de Janeiro de 2017.


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal